



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Ano XII - Edição nº 01623 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D676A4803A7B7AEE66DF35CEE8D56F6E

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PORTARIAS DISPÕE SOBRE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027PE 2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027 2024 - CONTRARRAZÕES
- PORTARIA Nº 235/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CRED-IN 2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001 2024 - EXTRATO DE CONTRATO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024PE-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024-2024 - JULGAMENTO DO RECURSO 1.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 231/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de **FÉRIAS** a Servidora **Belzair Pires dos Santos** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro - Bahia.

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora **BELZAIR PIRES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Recepcionista, pelo período de 30 dias, a serem gozadas na data de 15 de outubro a 15 de novembro de 2024, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Clériston Vitor Mendes de Souza
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto 042/2024

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 232/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de **FÉRIAS** a Servidora **Mirlei Roque de Souza** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora **MIRLEI ROQUE DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 30 dias, a serem gozadas na data de 15 de outubro a 15 de novembro de 2024, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Clériston Vitor Mendes de Souza
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto 042/2024

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 233/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de **FÉRIAS** a Servidora **Elizete Silva Souza** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ELIZETE SILVA SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 30 dias, a serem gozadas na data de 18 de outubro a 18 de novembro de 2024, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Clériston Vitor Mendes de Souza
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto 042/2024

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 234/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **Elizete Silva Souza** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **IZAIAS LEMOS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 90 dias, a serem gozadas na data de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2024, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Clériston Vitor Mendes de Souza
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto 042/2024

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Razão Social: Mais Saúde Material Hospitalar Ltda
CNPJ.:17.406.286/0001-02 INSC. Estad.:106.223.745
Tel.(74) 3641-0130 / 3641- 0270 Email: catiaerica@hotmail.com // ramos.rep@hotmail.com
Rodovia BA 052 KM 354 N° 910 Bairro Alta Vitória - Irecê - Ba Cep: 44900-000

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2024

A **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 17.406.286/0001- 02 INSC. Estad.:106.223.745, com Endereço na Rodovia BA 052 KM 354 n° 910 Bairro Alta Vitória na cidade de Irecê, Estado da Bahia, - Tel. (74) 3641-0130 / 3641- 0270 e -mail: catiaerica@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr^a Cátia Érica Costa Martins, RG Nº: 03.093.840-60, CPF/MF Nº. 880.157.265-49, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **11.311.773/0001-05**.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A recorrida foi declarada vencedora do LOTE 01, nos autos do processo licitatório, PE 027/2024, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de material penso e material permanente hospitalar a fim de atender demandas do município de Mulungu do Morro.

Irresignada, a recorrente aduz que: *“após a realização da disputa de preços, a licitante MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR arrematou o lote 01 sem ser solicitada a apresentar sua proposta reformulada, além de o valor total do lote se demonstra inexequível, tornando este recurso necessário para a preservação do interesse público”; Embora a MAIS SAÚDE MATERIAL*

1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

HOSPITALAR já tenha sido declarada vencedora do lote 01, essa não foi solicitada para apresentar sua proposta reformulada, descumprindo o que essa comissão definiu no edital: que dar seguimento no processo de licitação sem a presença dos documentos essenciais para sua formação afronta diretamente o que dispõe a lei 14.133; que, conforme diligência interna, se concluiu que o valor do montante apresentado pela MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR para o lote 1 não possui vulto de oportunidade no mercado, tendo em vista que estes não seriam suficientes sequer para a simples aquisição dos medicamentos e insumos contidos no grupo. A ausência da realinhada de preços torna impossível que se avalie os itens de forma individualizada, dificultando a aferição de eventuais irregularidades.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente, é imperioso destacar a falta de justa causa para a proposição do presente recurso. No mérito, alega a recorrente que **após a realização da disputa de preços, a licitante MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR arrematou o lote 01 sem ser solicitada a apresentar sua proposta reformulada. Mesmo argumento utilizado pelo recorrente no Recurso do PE 027/2024, demonstrando a generalidade e subjetividade dos seus pedidos, ilações procrastinatórias, com fundamento em nada.**

Ocorre que, do edital extraímos a seguinte determinação:

6.22.4 A licitante mais bem classificada **mediante a solicitação do pregoeiro** deve encaminhar, no prazo 02 (duas) horas, a proposta reformulada para o próprio sistema e para o e-mail licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br, devidamente adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para verificação de sua conformidade;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Ou seja, todo o comando, após a classificação da melhor proposta, **DEVE ser dada pelo poder público**, atavés de deliberação do pregoeiro. O que já foi feito, nos termos exigidos pelo edital. Portanto, os argumentos trazidos aos autos pela empresa recorrente não são justos para a apresentação de recurso, mas tão somente protelatórios.

De outra banda, aduz, ainda, que, ***em diligencia interna, se concluiu que o valor do montante apresentado pela MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR ao lote 01 não possui vulto de oportunidade no mercado, tendo em vista que estes não seriam suficientes sequer para a simples aquisição dos medicamentos e insumos contidos no grupo.*** Contudo, se desincubiu de demonstrar a inexecutabilidade da proposta desta recorrida, trazando argumentos vãos e sem lastro probatório nenhum.

O [Acórdão 465/2024](#) ao tratar sobre a inexecutabilidade da proposta, teceu considerações relevantes sobre a questão jurídica envolvida. Destacou a necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a executabilidade de suas propostas. Segundo a decisão:

“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

Ademais, o acórdão também constatou, no caso examinado, uma diferença substancial entre o valor mínimo aceitável (75% do orçamento estimado) e a mediana das propostas desclassificadas. A partir disso, destacou a possibilidade de o próprio orçamento-base da licitação ser incompatível com os preços de mercado.

Além disso, **o acórdão ressaltou que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, que não necessariamente implica a inexecutabilidade da proposta:**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

"(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Sabemos que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, contudo, isso não altera o entendimento da Corte de Contas para o objeto destes autos.

À vista disso, **NÃO ASSISTE RAZÃO A RECORRENTE**, senão **pela ausência de demonstração acerca da INEXEQUIBILIDADE da proposta da recorrida, ausência de justo motivo**, que seja pelos **fundamentos consolidados do TCU** acerca do tema, pois aquele Tribunal de Contas entente que **mesmo que a proposta da licitante** tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado, para obras e serviços comuns e 50% para bens e serviços em geral, pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, mantendo a classificação da proposta da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** para **o LOTE 01**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

C – Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Irecê/BA, 18 de outubro de 2024.

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Cátia Érica Costa Martins

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 235/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de **FÉRIAS** ao Servidor **Robson de Oliveira Santos** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao Servidor **ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na função de Gari, pelo período de 30 dias, a serem gozadas na data de 18 de outubro a 18 de novembro de 2024, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Clériston Vitor Mendes de Souza
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto 042/2024

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.comPREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

EXTRATOS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CRED-IN/2024

CREDENCIAMENTO Nº001/2024

O Fundo Municipal de Saúde – Mulungu do Morro – BA utiliza-se do presente para dar conhecimento aos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento *supra*, cujo objeto versa sobre ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 79 *caput* da lei 14.133/2021. Edimário José Boaventura – Prefeito.

Instrumento Contratual Nº	Credenciante	Credenciado	Função	Data de Assinatura	Vigência	Valor Plantões / Estimado Mensal
001CRED-IN-21/24	Fundo Municipal de Saúde	FERNANDES NOVAIS SERVICOS MEDICOS LTDA	MÉDICO CIRURGIÃO/ MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	16/09/2024	12 meses	R\$ 20.150,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
655F44A69DD65BFD238CFCE784BC85CE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A FIM DE ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

RECORRENTE: LICITAINFO LTDA – CNPJ: 52.277.278/0001-04;

RECORRENTE: IRECÊ INFORMÁTICA – CNPJ: 32.238.774/0001-41.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação;
- e. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Considerando que as Recorrentes **LICITAINFO LTDA e IRECÊ INFORMÁTICA** materializaram na data de 30 de setembro de 2024 a sua insatisfação em relação à decisão, resta a mesma a apresentação da presente peça recursal, tendo como prazo final 30 de setembro de até às 23:59, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.

DAS RAZÕES DA LICITANTE:

As recorrentes **LICITAINFO LTDA e IRECÊ INFORMÁTICA** participaram do Pregão Eletrônico nº 024/2024, cujo objeto da presente licitação é **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A FIM DE ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.**

- a) Em tempo, no que concerne ao recurso da licitante **LICITAINFO LTDA**, esta alega que a empresa **BD INFORMATCA LTDA** ofertou um notebook da marca Multilaser modelo UL154. No entanto, esse notebook não atende aos requisitos do edital:

"Como será detalhada adiante, a habilitação da empresa, ora recorrida, além de representar violação direta ao instrumento convocatório em razão do descumprimento de regras editalícias, também comprometerá a própria execução do contrato a ser firmado.

Assim, será demonstrado através do presente recurso que não se trata de questões interpretativas ou de violações irrelevantes. Verifica-se a existência de irregularidades que demonstram a absoluta impossibilidade de contratação da empresa.

[...]

A proposta submetida apresenta um notebook com especificações técnicas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. O equipamento possui memória RAM DDR3, uma versão tecnicamente inferior à DDR4, comprometendo o desempenho, a eficiência energética e a velocidade de processamento exigidos. Além disso, o notebook é equipado com portas USB 3.0, enquanto o edital solicita, como requisito mínimo, portas USB com velocidade 3.2. A oferta de versões anteriores tanto da memória RAM quanto das

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

portas USB resulta em uma incompatibilidade com os padrões tecnológicos previstos, prejudicando o atendimento às exigências de desempenho e conectividade estabelecidas para o certame.

Os pontos abordados demonstram de forma inequívoca que o notebook não cumpre as exigências do edital, particularmente em relação à tecnologia de memória e velocidade das USB.

É por óbvio que se deve reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para o Poder Público, o que é razoável e benéfico para o interesse público. Porém, se o produto é inferior ao pedido em edital, se torna incompatível a disputa, pois os produtos não são da mesma qualidade.

Portanto, solicitamos ao Senhor Pregoeiro que faça a análise dos itens aqui destacados, que através de sua importância, demonstram com robustez que as empresas aqui citadas não devem ter suas propostas consagradas vencedoras, pois não atendem ao edital”

Diante das razões expostas, a recorrente pleiteia que seja considerado como vencedora a proposta apresentada por esta recorrente, ora denominada LICITAINFO LTDA, visto ser a proposta vantajosa, com menor preço e seguindo todos os crivos estabelecidos pelo edital.

- b) Em tempo, no que concerne ao recurso da licitante **IRECÊ INFORMÁTICA** esta alega que ao analisar a documentação pertinente ao processo, a empresa BD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 32.109.914/0001-81, configurou em irregularidades quando da apresentação da proposta, vez que, quando da sua habilitação não foram encontrados qualquer documento acerca da sua proposta de preço inicial, como solicitado no edital:

“O edital dispõe no item 5, do preenchimento da proposta, as seguintes exigências:

5.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



5.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Nesse sentido, tendo em vista que a empresa BD INFORMÁTICA LTDA não cumpriu os requisitos do edital, deveria ter ocorrido a sua desclassificação ao invés da sua habilitação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

A Lei nº 14.133/2021 reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

{...}

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Neste contexto, a isonomia ganha um papel central, visto que, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos, garantindo a imparcialidade, a justiça e a igualdade de oportunidades. Por fim, resta claro a inobservância dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, conclui suas exposições requerendo inabilitação da empresa BD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 32.109.914/0001-81, por não cumprimento dos requisitos previstos no presente edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em sede preliminar, cumpre destacarmos que **o processo licitatório possui amplo condicionamento aos princípios consoantes no art. 37, da Constituição Federal**, que versam sobre a sua submissão à **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, de modo que as contratações públicas devem atentar-se a estes direcionamentos quando da utilização das modalidades licitatórias previstas em lei específica.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Imperioso ressaltarmos que, em ramificação aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, a licitação tem como premissa a escolha da **melhor proposta**, dentre aqueles que **preencherem os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório para que chegue à satisfação da necessidade pública**. Dito isso, **é precípua a satisfação do interesse público nas contratações realizadas pelo Poder Público** e a forma em que se busca isso é através da realização de contratações eficientes que venham a suprir as necessidades coletivas.

A Lei 14.133/21, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas inovações e mudanças significativas no processo licitatório no Brasil. Entre essas mudanças, encontram-se os princípios

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



que vinculam às contratações, que podem ser encontradas no artigo 5º da referida lei:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei**, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É cediço que as empresas devem cumprir as determinações exigidas no instrumento convocatório, a fim de permitir à Administração a segurança necessária de uma contratação vantajosa, de modo a assegurar o interesse público intrínseco às contratações públicas.

Neste sentido, no que concerne as razões apresentadas pela licitante **LICITAINFO LTDA**, esta alega a violação ao instrumento convocatório por parte da **BD INFORMATCA LTDA**, arrematante do Lote 01, já que ofertou um notebook da marca **Multilaser modelo UL154** que não atende aos requisitos do edital. Vejamos, pois, o que requer o instrumento convocatório, em comparativo com o que apresentou a licitante em sua proposta de preços:

Exigências editalícias:

3	166787	NOTEBOOK: PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO (2.40 GHz ATÉ 4.20 GHz); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO 64 (PORTUGUÊS BR); TELA 14" FHD (1920 X 1080), TN, ANTIRREFLEXO, NON - TOUCH, 250 NITS; MEMÓRIA 8G SOLDADO; DDR4 3200 MHz; ARMAZENAMENTO 256 GB SSD M.2242 PCIe NVME; GARANTIA 1 ANO; ALTO FALANTE AUDIO; CARREGADOR 65 W BIVOLT; PLACA DE VÍDEO; PORTAS 1USB X CONECTOR DE ENERGIA, 1 X ETHERNET (RJ -45), 1 X USB 3.2 GEM 1, 1 X USB-C 3.2 GEM 1, 1 HDMI 1.4 B, 1 X COMBO JACK MICROPHONE/ HEADSET (3.5 MM), 1 x USB 2.0; BATERIA 02 CÉLULAS 38 WH; OUTROS: CÂMERA 720 P HD COM PORTA PRIVACIDADE; TECLADO PADRÃO BRASIL PORTUGUÊS (BR); DISPOSITIVO APONTADOR TOUCHPAD; CONECTIVIDADE 11AC (2X2) E BLUETOOTH 5.0.	UND	2	R\$ 3.484,00
---	--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---	--------------

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Oferta da empresa BD INFORMATCA LTDA:

Multi ULTRA

Tela de alta qualidade com câmera de 1MP

Tela 14,1" FHD

Notebook Multi Ultra UL154

intel Windows 11 Pro

- PROCESSADOR: Intel Core i5-1235U7 SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 Pro
- PLACA DE VIDEO: Intel Iris Xe
- ARMAZENAMENTO INTERNO: 512GB SSD NVMe
- CÂMERA: 1MP
- ALTO FALANTE: 2x 2W
- PORTAS: 2x USB-A, 1x USB-C, 1x HDMI
- TECLADO: Teclado Backlit
- CONEXÃO WIRELESS: Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.2
- ALIMENTAÇÃO: 65W, 20V BATERIA: 48Wh
- DIMENSÃO: 337x217x21mm, PISO: 1,2kg
- CONT. ANATEL: PSE-14-2021-0001/2021-0001/2021-0002/2021-0003
- REC. EMI: SEM TIPO DE EMISSÃO
- CONTÉUDO DA EMBALAGEM: Notebook (sem cabo de alimentação e acessórios)
- ANEXO: Manual de usuário em português e inglês

Por conseguinte, o que podemos observar é que o item oferecido não dispõe das características mínimas necessárias para atender as necessidades do município. Destacamos, ainda, que **a qualidade do que foi ofertado é inferior, pois compromete a eficiência e desempenho preterido pelo ente administrativo.**

A memória RAM é crucial para o desempenho de um computador ou dispositivo. Ela influencia diretamente a velocidade de execução de programas e a capacidade de multitarefa. Com mais RAM, um sistema pode processar mais dados simultaneamente, resultando em uma experiência mais fluida e responsiva.

Em mesmo sentido, podemos destacar que a principal diferença entre DDR4 e DDR3 está na velocidade e na eficiência energética. DDR4 oferece velocidades de transferência de dados superiores, variando geralmente entre 2133 MHz e 3200 MHz, enquanto DDR3 normalmente varia entre 800 MHz e 2133 MHz. Além disso, DDR4 consome menos energia, operando com uma tensão de 1,2V, em comparação com 1,5V do DDR3. **Isso resulta em melhor desempenho e eficiência em sistemas que utilizam DDR4.**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Ainda em análise, apresenta USB inferior, já que a principal diferença entre USB 3.0 e USB 3.2 está na velocidade de transferência de dados e na capacidade de suporte a diferentes modos de operação. O USB 3.0 oferece velocidades de até 5 Gbps, enquanto o USB 3.2 pode atingir velocidades de até 20 Gbps. Portanto, o USB 3.2 é considerado superior ao USB 3.0 em termos de desempenho e capacidade. Diante disso, **evidenciamos que a proposta apresentada não supre o exigido pelo instrumento convocatório.**

No que concerne às razões da recorrente **IRECÊ INFORMÁTICA**, no que diz respeito à apresentação de proposta, a empresa BD INFORMÁTICA LTDA descumpriu regularidades, vez que, quando da sua habilitação não foram encontrados quaisquer documentos acerca da sua proposta de preço inicial, como solicitado no edital nos itens 5.1.1 e 5.3, vejamos:

5.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

[...]

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

No entanto, ocorre que impera dentre as regras de licitação o princípio do formalismo moderado, que defende que **erros meramente formais possam ser desconsiderados mesmo que haja previsão editalícia indicando o contrário.** Vejamos jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Falhas formais, sanáveis, durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do *formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o *formalismo* extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



administrados". Acórdão 357/2015-Plenário |
Relator: BRUNO DANTAS

Paralelamente ao importantíssimo preceito do formalismo moderado, tem-se ainda que o Pregão Eletrônico em voga, utiliza-se do critério de julgamento o menor preço para a seleção da proposta, já que é uma das modalidades mais eficientes para garantir o uso racional dos recursos públicos. **A intenção principal do ente é assegurar que a administração pública adquira bens ou contrate serviços de forma econômica, respeitando a qualidade e requisitos técnicos mínimos.**

Com isso, tem-se ainda que o interesse público é o princípio norteador desse processo, visto que ele visa a obtenção da melhor relação custo-benefício. **A escolha do menor preço, quando aplicada corretamente, permite que os gestores públicos otimizem o orçamento, proporcionando uma utilização mais eficiente dos recursos.**

Por fim, considera-se que ainda quando munido de razão a recorrente para os termos previstos no item 5.0 do edital, esses erros considerados meramente formais, podem ser desconsiderados para uma eventual classificação em nome do formalismo moderado, fulcrado com os motivos do critério de julgamento de menor preço aliado ao princípio do interesse público.

DA DECISÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, conclui-se por **CONHECER** o Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **LICITAINFO LTDA – CNPJ: 52.277.278/0001-04** e **IRECÊ INFORMÁTICA – CNPJ: 32.238.774/0001-41**, tendo em vista sua tempestividade.

No mérito, conceder-se-á **PARCIAL PROVIMENTO** das razões recursais interpostas pela empresa **LICITAINFO LTDA – CNPJ: 52.277.278/0001-04**, **REFORMANDO** a decisão que declarou a proposta da **BD INFORMÁTICA LTDA vencedora**, ao passo em que conceder-se-á **TOTAL IMPROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **IRECÊ INFORMÁTICA – CNPJ: 32.238.774/0001-41**.

Mulungu do Morro/BA, 21 de outubro de 2024


ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA
Pregoeiro